



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA
"BOLETIM DE A PREVIDÊNCIA PORTUGUESA"
(Aprovada na reunião plenária de 2.DEZ.92)

1 - Em 18 de Novembro de 1992, deu entrada nesta Alta Autoridade um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicitando a classificação da publicação periódica "Boletim de A Previdência Portuguesa", ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

Anexos ao ofício, vinham dois exemplares da publicação e uma declaração comprovativa da informação prestada, e que é constante dos ficheiros da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

2 - Pelos elementos referidos em 1., verifica-se que se trata de uma publicação mensal, propriedade de A Previdência Portuguesa - Associação Mutualista e dirigida por Mº Mendes Nunes. Tem a sede na Rua da Sofia, 193, Coimbra e uma tiragem de 12.500 exemplares.

3 - No tocante ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), classifica-as como "doutrinárias ou informativas" (nº 1). Mais diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas" (nº 2), considerando "informativas" aquelas "em que não se verifiquem os requisitos atrás referidos" (nº 3). De entre estas últimas, são de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente, científica, literária, artística, desportiva ou religiosa" (nº 7).

4 - Quanto à expansão, o nº 7 do artº 2º do mesmo Decreto-Lei define as publicações periódicas como de expansão nacional ou regional, considerando-se "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.

4513



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Ora, o "Boletim de A Previdência Portuguesa" apresenta significativo conteúdo informativo, predominantemente dirigido às actividades, benefícios, regalias e demais informação relacionada com a Associação Mutualista, proprietária do Boletim, e com o Mutualismo, na área de Coimbra.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "O Boletim de A Previdência Portuguesa" como publicação de informação especializada, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 2 de Dezembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM